



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI N° 1299, DE 2024
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Altera o art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dificultar a progressão de regime de cumprimento da pena nos casos em que o preso tenha sido condenado por crime praticado com emprego de violência ou grave ameaça contra criança ou adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112.

.....

VI –

.....

d) condenado pela prática de crime com emprego de violência ou grave ameaça contra criança ou adolescente, salvo se configurada uma das hipóteses mais gravosas previstas nos incisos VII e VIII do *caput* deste artigo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2025.

Senador Otto Alencar, Presidente